



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO 202/2023

Aos sete dias do mês de novembro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 73/2022, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**CONTRATADA:** A empresa **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM**, estabelecida à Rua Bahia, nº-285, Centro, CEP:39630-000, Virgem da Lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 40.089.711/0001-07, neste ato representada pelo seu Douglas Teixeira Jardim, brasileiro, empresário inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 083.746.916-38, portador (a) do RG nº: MG-13.890.883, residente e domiciliado em Rua Bahia, nº-285, Centro, CEP:39630-000, Virgem da Lapa/MG.

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto Contrato **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM PROFISSIONAL, ILUMINAÇÃO E GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, LOCUÇÃO, TELÃO E FILMAGEM, TENDAS E SEGURANÇAS, PARA EVENTOS CULTURAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### Cláusula Segunda – DOS PREÇOS

2.1 - Os quantitativos e os preços contratados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

| Fornecedor: DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM |      |         |   |             |             |
|-------------------------------------|------|---------|---|-------------|-------------|
| Item                                | Qtde | Unidade | Material/Serviço  | Preço Unit. | Preço Total |
| 001                                 | 15   | DIÁRIA  | 29621 - EQUIPE CONTENDO MÍNIMO 04 PRODUTORES para o bom andamento do evento, executando tarefas de produção de palco, traslado de artistas, passagem de som e gerenciando todo eventual acontecimento, munidos com rádio e celular para facilitar comunicação. Contratação com transporte, hospedagem, alimentação e encargos fiscais inclusos. | 2200,0000   | 33.000,00   |



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

|     |      |         |  |           |            |
|-----|------|---------|--|-----------|------------|
| 002 | 350  | Unidade | 29622 - FECHAMENTO no mínimo de latão no tamanho de 2,00 x 2,20m cada placa. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.  | 105,0000  | 36.750,00  |
| 003 | 269  | Unidade | 29623 - GRADIL Locação de conjunto de Grades de Contenção de aço galvanizado (utilização para contenção de público, isolamento de áreas e organização de filas), medindo 2,00 metros de altura por 1,20 de comprimento metros com encaixe entre elas, a empresa responsável pelo fornecimento das grades deverá disponibilizar funcionário (s) para distribuição e encaixe das mesmas em local determinado pelos organizadores do evento, bem como disponibilizar funcionário para permanecer durante a realização do evento para quaisquer eventualidade que ocorrer e manutenção das mesmas. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos sociais.  | 75,0000   | 20.175,00  |
| 004 | 20   | DIÁRIA  | 29630 - ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE ILUMINAÇÃO COM 24 REFLETORES. PARABÓLICOS TIPO LÂMPADA PAR 64, COM FILTROS DE CORES E FOCOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER OS RIDER S DAS BANDAS, 24 REFLETORES PARABÓLICOS LED WATTS RGB, 02 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 06 MINI BRUTE COM 06 LÂMPADAS CADA, 48 CANAIS DE DIMERS, 24 MOVING LIGHTS BEAN, 12 REFLETORES STROBOS DE LED, CONTROLE POR PROTOCOLO DMX, 12 REFLETORES ELIPSOIDAIIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 2513 A 501), 1000W DE POTÊNCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS, PORTA GOBOS, IRIS LÂMPADA HALOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS MESA CONTROLADORA M.A LIGHT OBS; TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS DEVERÃO ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NOS RIDER'S TÉCNICOS DAS BANDAS E SHOW'S CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE MULTAS OU SANÇÕES CABIVEIS (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM) . | 6900,0000 | 138.000,00 |
| 005 | 3000 | Unidade | 29624 - Locação de cadeiras na cor branca, empilhável peso suportado de 140 KG   | 38,0000   | 114.000,00 |
| 006 | 16   | DIÁRIA  | 29635 - LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO Q 50 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 08X06X6M. COM 4 PÉS Q30, 02 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA, COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, COM TOTAL SEGURANÇA, CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO - GRID DE ILUMINAÇÃO TIPO TRAVE Q50, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED 6M DE ALTURA X 08M DE COMPRIMENTO. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)   | 2250,0000 | 36.000,00  |



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

|     |     |         |   |           |            |
|-----|-----|---------|---|-----------|------------|
| 007 | 11  | DIÁRIA  | 29636 - LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO Q 50 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 10X8X6M,. COM 6 PÉS Q30, 03 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA, COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, COM TOTAL SEGURANÇA, CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO - GRID DE ILUMINAÇÃO TIPO TRAVE Q50, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LEX 6M DE ALTURA X IOM DE COMPRIMENTO. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.  | 3100,0000 | 34.100,00  |
| 008 | 500 | Unidade | 29625 - Locação de mesa redonda na cor branca   | 48,0000   | 24.000,00  |
| 009 | 4   | DIÁRIA  | 29637 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, OUT DOOR OU INDOOR DE ALTA DEFINIÇÃO P-6 . COM MEDIDAS DE M2, SUSTENTADO POR BOX TRUSS TRELISSADO P-30 OU P-50, PARA TRANSMISSÃO SIMULTANEA DE IMAGENS, FILMES, FOTOS E DOCUMENTARIOS COM LED SINGNOT BOCKS, ETC. ALEM DE ASSISTENCIA DE TECNICO ESPECIALIZADO EM TODO CABEAMENTO NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.  | 4900,0000 | 19.600,00  |
| 010 | 20  | DIÁRIA  | 29626 - LOCAÇÃO DE PALCO 12 MXIOM PALCO TETO ESTILO DUAS ÁGUAS ESTRUTURA ALUMÍNIO. Q50; MÍNIMO DE 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATÉ 200 KG/M2, COBERTURA EM LONA, AUTO- EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERÃO AINDA, ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, GUARDA CORPO NOS LOCAIS SOLICITADOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10 M CONFORME NORMAS DA ABNT, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MÍNIMO 7M (PÉ DIREITO). DEVERÁ AINDA CONTER: ASA FLY DUPLA EM Q50, COM ALTURA MÍNIMA DE 10 M DO CHÃO, ÁREA DE SERVIÇO 4X4, 01 CAMARINS E HAUSE MIX 4X4 (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM) | 7200,0000 | 144.000,00 |



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

|     |    |        |   |           |            |
|-----|----|--------|---|-----------|------------|
| 011 | 16 | DIÁRIA | 29627 - LOCAÇÃO DE PALCO 14X12M . PALCO TETO ESTILO DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA ALUMÍNIO Q50, MÍNIMO DE 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200KG/M2, COBERTURA EM LONA, AUTO- EXTINGUIVEUANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERÃO AINDA, ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, GUARDA CORPO NOS LOCAIS SOLICITADOS COM ALTURA MÍNIMO DE 1,10M CONFORME NORMAS DA ABNT, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MÍNIMO 7M (PÉ DIREITO), DEVERÁ AINDA CONTER, ASA FLY DUPLA EM Q50, COM ALTURA MÍNIMA DE 10M DO CHÃO, 02 AREAS DE SERVIÇO 4X4, 02 CAMARINS CADA UME HAUSE MIX OBS; TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS DEVERÃO ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NOS RIDER'S TÉCNICOS DAS BANDAS E SHOW'S CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE MULTAS OU SANÇÕES CABÍVEIS; (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E H | 9700,0000 | 155.200,00 |
| 012 | 48 | DIÁRIA | 29628 - RUA DE LAZER - Locação de Brinquedos com Monitor 01 Tobogã 8m x 4,20m x 6m - 01 tobogã 5m x 3m x 4,20m - 01 futebol de sabão inflável tamanho 12x6,0 x 2,5m - 02 cama elásticas com 4,4m de diâmetro com proteção lateral - 01 piscina de bolinha 2m de diâmetro - 01 castelinho inflável 3x3x2m.   | 3180,0000 | 152.640,00 |
| 013 | 64 | DIÁRIA | 29633 - Serviço de segurança não armado com 03 detectores de metais, roupas adequadas de identificação, curso de formação em dia, com traslado, alimentação e hospedagem incluso  | 345,0000  | 22.080,00  |
| 014 | 15 | DIÁRIA | 29629 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE Locação com no mínimo: 24- LINE ARRAY 212, 24- SUBGRAVE SB- 850, 12- AMPLIFICADOR 5.0, 4- AMPLIFICADOR 2.0, 4- AMPLIFICADOR 8.0, 4- FRONT FILL VRD 112,2- CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS 32 AUXILIAR, 2- PROCESSADOR 8 VIAS, 1 DVD, 1- NOTBOOK, 1- ESPECTRO ANALIZADOR PAA3, 4- KF 823 4- SB 850, 8- MONITOR SM 400, 2- SUB SB 850 PARA RETOR DE BATERIA, 1- AMPLIFICADOR DE GUITARRA, 1- AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO, 15- MIC SM 58 15- MIC SIM 57, 5- MIC E604, 5- C1000, 2- MIC D52 BETA, 4- MIC S/FIO SM 58, 20- DIRECT, 9- GARRA 28- PEDESTAL PARA MICROFONE, 1 BATERIA COMPLETA   | 9995,0000 | 149.925,00 |
| 015 | 62 | DIÁRIA | 29631 - TENDAS - METALON GALVANIZADO 6X6 Locação de tenda Formato em chapéu de bruxa (cone) em estrutura metálica galvanizada, sistema de captação e escoamento de água em calhas inteiriças laterais reforçadas, pés de sustentação laterais em perfis metálicos, travados através de mão francesa e hastes metálicas, grampeada por barras de ferro, com lona de cobertura em PVC, anti - chama, impermeável, na cor branca; Devidamente montadas atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo corpo de Bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem,  | 535,0000  | 33.170,00  |



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

|                     |     |        |  |                     |            |
|---------------------|-----|--------|--|---------------------|------------|
| 016                 | 200 | DIÁRIA | 29632 - TENDAS 10X10 formato em chapéu de bruxa (cone) em estrutura metálica galvanizada, sistema de captação e escoamento de água em calhas inteiriças laterais reforçadas, pés de sustentação laterais em perfis metálicos, travados através de mão francesa e hastes metálicas, grampeada por barras de ferro, com lona de cobertura em PVC, anti - chama, impermeável, na cor branca; Devidamente montadas atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo corpo de Bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais. (Valor unitário por cada TENDA locada) | 760,0000            | 152.000,00 |
| <b>Valor Total:</b> |     |        |  | <b>1.264.640,00</b> |            |

## **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência até 07 de novembro de 2024.

## **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO**

4.1 - O órgão promotor da presente licitação é o Município de Virgem da Lapa.

## **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante 12 meses.

5.2 - A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de vigência deste contrato, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 73/2022 e no Anexo I do referido Edital.

## **Cláusula Sexta – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 – Os itens da locação de estruturas serão fornecidos de forma com a ordem de serviço. Imediata, mediante a apresentação de autorização de fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

6.2 – Os demais itens deverão ser de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante apresentação de ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras de acordo com a necessidade



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

das secretarias e no prazo máximo de 05 dias úteis após recebimento de ordem de fornecimento.

## **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Município de Virgem da Lapa, para posterior comprovação de conformidade do material/produto com sua exata especificação constante deste Edital. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Virgem da Lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.1.1 O Município de Virgem da Lapa rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 As rejeições de material que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição, e especificação do produto fornecido.

7.1.3 Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 1/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

7.1.4 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

## **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 - Gerenciar o presente Contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.5 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho da contratada.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

9.2.1 - Fornecer durante a vigência do contrato, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº:73/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

10.1.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

10.1.1.2 - A contratada não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;



## **Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

10.1.1.4 - A contratada der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pela contratada:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 – A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

### **Cláusula Décima Primeira – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0020.2093 – Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha -510

### **Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do contrato, ou entrega de objeto com vícios



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão (Presencial) n°73/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM**, apresentada para a referida licitação.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 07 de Novembro de 2023.

**DIÓGENES TIMO SILVA**

**Prefeito Municipal**

**DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM**

**Fornecedor**

### TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: